

Diretrizes de ocupação e de gestão dos espaços da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará.

A DIRETORA **DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho da Faculdade de Educação, em sua reunião extraordinária de 11 de abril de 2024, e considerando:

- a. as demandas por espaço na Faculdade em quantidade maior do que o número de salas disponíveis;
- b. a necessidade do estabelecimento de critérios para a destinação dos espaços;
- c. as análises da ocupação dos espaços e o levantamento das demandas não atendidas realizadas pela Comissão de Espaço Físico da Faculdade de Educação;
- d. a reunião ampliada da Comissão de Espaço Físico com a comunidade da FACED, realizada em 21 de novembro de 2023, que resultou no primeiro esboço dessa normativa;
- e. a discussão dessa normativa nos três Departamentos da FACED (Estudos Especializados, Fundamentos da Educação e Teoria e Prática de Ensino);
- f. a PORTARIA Nº 04/2020, de 05 de março 2020 da direção da Faculdade de Educação, que instituiu a Comissão de Espaço Físico da FACED;

- g. o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/2018, processo 23121.000868/2018-76, que estabelece o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES) e a Universidade Federal do Ceará para oferta do curso de graduação Pedagogia Bilíngue - Licenciatura.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a ocupação e a gestão dos espaços da Faculdade de Educação.

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os espaços da FACED incluem o Auditório (BFC - 050), a Cantina (BFC - 051), o Bloco 122 (BFC - 052), o Bloco 123 (BFC - 053) e a Unidade Didática FACED (BFC - 94).

Art. 3º. A Comissão de Espaço Físico da FACED é constituída por:

- a) diretor/a da Unidade Acadêmica;
- b) 01 representante docente e 01 suplente de cada departamento;
- c) 01 representante e 01 suplente dos técnicos administrativos;
- d) 01 representante e 01 suplente dos discentes da graduação.

Parágrafo Único: A Comissão de Espaço Físico da FACED tem a finalidade de assessorar a Diretoria e o Conselho Departamental da FACED, na proposição e execução de ações e normas para a utilização e manutenção adequada, equitativa e otimizada dos espaços existentes na Faculdade de Educação. A aprovação da distribuição e ocupação dos espaços é prerrogativa do Conselho da FACED.

Seção II

DA GESTÃO DOS ESPAÇOS

Art. 4º. As salas de aula números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e Sala Sâmia são administradas pelas Coordenações dos Cursos de Pedagogia diurno e noturno da Faculdade de Educação.

Art. 5º. As salas de aula 17, 18, 19 e 20 são administradas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação.

Art. 6º. As salas de reuniões dos departamentos são administradas pelos respectivos departamentos (Estudos Especializados, Fundamentos da Educação, Teoria e Prática de Ensino).

Art. 7º. A Sala de Reunião do Conselho e o Auditório são administrados pela Diretoria da Faculdade de Educação.

Seção III

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º. A prioridade do uso das salas de aula é das aulas da graduação e da pós-graduação dos/as professores/as da FACED.

Parágrafo Único: O uso da Sala Sâmia é compartilhado com o Curso de Pedagogia Bilíngue, com prioridade do referido curso.

Art. 9º. As coordenações dos cursos de Graduação e Pós-Graduação são responsáveis pela organização dos respectivos mapas de ocupação das salas a cada semestre.

Art. 10. Para utilizar as salas de aula para outras atividades, o/a interessado/a deverá solicitar autorização do setor responsável.

§ 1º A representação estudantil da Graduação (Centro Acadêmico Paulo Freire) e da Pós-Graduação de Educação (PPGE) podem solicitar a reserva de salas;

§ 2º As solicitações de uso de salas deverão ser feitas nos respectivos setores responsáveis;

Art. 11. As salas de aula são trancadas e a retirada de chaves está autorizada para:

I - Docentes da FACED, com aulas lotadas no Mapa de Sala;

II - O/a responsável pela atividade previamente autorizada;

III - A representação estudantil da Graduação (Centro Acadêmico Paulo Freire) e da Pós-Graduação de Educação (PPGE);

§ 1º O setor responsável encaminhará o mapa de reservas para a portaria da FACED para a liberação das chaves.

§ 2º A representação estudantil da Graduação e da Pós-Graduação da FACED deve entregar m Direção da Faculdade de Educação a relação dos nomes dos/as discentes autorizados/as a fazer as reservas de salas e retiradas de chaves, juntamente com o número de matrícula e o período de vigência do mandato;

§ 3º As chaves das salas de Ensino de Língua Portuguesa e Ensino de Matemática (Sala 13), Educação Infantil (Sala 14), Ensino de Ciências e Ensino de História e Geografia (Sala 02) e Arte e Educação (SALA 1) ficam com os/as docentes responsáveis por esses componentes curriculares.

Art. 12º. A FACED disponibiliza espaços para gabinetes docentes.

§ 1º O/a docente que necessitar de gabinete deve encaminhar a solicitação para o email da diretoria da Faculdade de Educação;

§ 2º Os gabinetes que possuem entre 14,24m² e 15,02m² devem ser ocupados por, no mínimo, 3 docentes;

§ 3º O gabinete que possui 5,5m² deve ser ocupado por apenas um/a docente;

§ 4º Os gabinetes devem ser utilizados para as atividades individuais dos docentes;

§ 5º - Os/as docentes que possuem programas, projetos, laboratórios e grupos de estudo e pesquisa em desenvolvimento abrigados em seus gabinetes devem encaminhar a demanda de sala m Comissão de Espaço Físico, via email da diretoria da FACED.

Art. 13. As salas de reuniões dos Departamentos podem ser usadas para a realização de atividades de TCC, estágios e reuniões de grupos de estudos e pesquisas.

Art. 14. As salas das Linhas de Pesquisa da Pós-Graduação são destinadas para as reuniões das linhas e para estudos dos respectivos estudantes.

Art. 15. Uma cópia da chave de cada sala deve ser entregue na Diretoria da FACED pelos/as ocupantes do espaço.

Seção IV

DA SOLICITAÇÃO POR ESPAÇOS PARA PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Poderão ser demandados espaços, primeiro para sala de aula, depois para o desenvolvimento de programas institucionais da Universidade (PARFOR, Pedagogia Bilíngue, PET, PIBID, Residência Pedagógica, etc.), em seguida, projetos de ensino, pesquisa e extensão cadastrados, bem como laboratórios e grupos de estudo e pesquisa, aprovados nas instâncias pertinentes que compõem o fluxo do processo na universidade e em efetivo

desenvolvimento na Faculdade de Educação, durante a sua vigência.

§ 1º Os espaços somente poderão ser demandados e coordenados por docentes ativos da Faculdade de Educação;

§ 2º Todas as demandas devem ser encaminhadas por processo eletrônico via SEI, com cópia por e-mail para a direção da FACED;

§ 3º As demandas recebidas pela direção serão encaminhadas para a Comissão de Espaço Físico;

§ 4º Após análise e avaliação do melhor encaminhamento, a Comissão de Espaço Físico encaminhará a demanda para deliberação no Conselho da FACED.

Art. 17. Os critérios para definir a prioridade na alocação dos espaços disponíveis são:

I - A natureza da atividade, com prioridade para programas institucionais, cujas ações sejam coordenadas por professores/as da FACED e contemplem a participação de estudantes da unidade acadêmica, com duração mínima de 10 meses, bem como quando estiver articulada com projetos de ensino, pesquisa, extensão e grupos de estudo e pesquisa;

II - Ações com maior articulação simultânea entre ensino, pesquisa, extensão, laboratórios e grupos de estudo;

III - Ações com maior tempo de execução em vigor, cadastrados e aprovados em todas as instâncias que compõem o fluxo do processo na universidade;

IV - Ações com maior número de bolsistas;

V - Ações com maior abrangência local, regional, nacional ou

internacional;

VI - Ações com mais tempo de solicitação do espaço;

§ 1º A distribuição dos espaços levará ainda em conta critérios que respeitem dispositivos legais relativos m acessibilidade (no caso de docentes idosos e/ou PCD).

§ 2º Ações que contemplem público cotista (indígenas, negros etc.) deverão ter uma cota/percentual na distribuição de espaços, em sintonia com as políticas públicas e dispositivos legais em voga no País.

Art. 18. No caso de finalização dos programas institucionais, projetos de ensino, pesquisa e extensão e laboratórios que ocupam espaços da FACED, seus coordenadores devem comunicar m Comissão de Espaço Físico sobre o encerramento da atividade:

§ 1º Nos casos de perspectiva de continuidade/renovação, os/as docentes ativos/as responsáveis devem encaminhar a solicitação de continuar utilizando o espaço m Comissão de Espaço Físico para avaliação em até 15 dias após a finalização do prazo vigente da ação;

§ 2º Caso não haja perspectiva de continuidade/renovação dos projetos, o espaço deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 3 meses, contados a partir da data de encerramento institucional.

Art. 19. Os espaços ocupados antes da publicação destas diretrizes, sejam por programas institucionais, projetos de ensino, pesquisa, extensão e laboratórios, terão o prazo máximo de 3 meses para regularizar sua situação na unidade, se ativos, ou disponibilizar o espaço, se inativos.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 21. Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará,
Fortaleza, 02 de agosto de 2024.

Heulalia Charalo Rafante

Diretora